



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 102 | 2020 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 28 | DEZEMBRO | 2020



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



DECRETO Nº 63/2020, de 28 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o alto índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;



CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial) da seguinte forma:

I – horário de funcionamento: das 08h às 22h, em três turnos, em sistema de rodízio de funcionários, conforme entendimento entre empregadores e empregados;

II – Uso obrigatório de EPI's, como máscaras e protetores faciais, para todos os colaboradores, e álcool em gel a 70%, para todos os fornecedores, funcionários e clientes.

Art. 2º. A realização dos cultos religiosos presenciais ficará adstrita a 30% (trinta por cento) da capacidade total do templo, com observância de todas as medidas de prevenção.

Parágrafo único. Eventos religiosos, celebrações e peregrinações ocorrerão em sistema de drive-in presencial com 30% (trinta por cento) da capacidade.

Art. 3º. Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 4º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I – higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383



janelas abertas;

II – Em relação aos serviços de táxi, os veículos deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) pessoas por corrida;

III – No que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

IV – Em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Cajazeiras - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

V – Cabe à Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis.

Art. 5º. Os bares, restaurantes e academias funcionarão da seguinte maneira:

I – Horário de funcionamento: até às 22h;

II – Reduzir o seu atendimento presencial a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total;

III – Obrigação de seguirem as regras de prevenção ao coronavírus, inclusive a que diz respeito ao distanciamento social, que deverá ser de 02m (dois metros) entre as mesas, quanto aos bares e restaurantes, e de 02m entre os alunos(as) nas academias.

Parágrafo único. Em consonância com o Decreto Estadual, nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, os bares e restaurantes deverão encerrar o atendimento presencial às 15h, podendo funcionar por meio de delivery e drive-thru.

Art. 6º. Ficam proibidos torneios, campeonatos, conferências, convenções, seminários, congressos, shows musicais, festas de final de ano e festivais culturais, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, além da proibição de funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trezinhos e similares.

Parágrafo único. As práticas esportivas realizadas em clubes sociais, estabelecimentos privados ou congêneres poderão funcionar desde que obedeçam as regras de prevenção ao contágio pelo coronavírus, quais sejam: ocupação de apenas 30% (trinta por cento) da capacidade total do lugar, uso de máscaras e/ou face shield (protetor facial) e álcool em gel a 70%.

Art. 7º. Cabe ao setor de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar.



§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções criminais.

§2º. Constatando-se a reincidência, deverá haver a imediata abertura de procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento desse estabelecimento.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 8º. Prorrogam-se as demais medidas de prevenção à Covid-19, previstas nos decretos municipais sobre matérias não disciplinadas neste decreto.

Art. 10. Estas medidas terão vigência até o dia 11 de janeiro de 2021, podendo haver prorrogação.

Art. 11. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de dezembro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

06

Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**


Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 102 | 2020 - CAJAZEIRAS - PB, 28 | DEZEMBRO | 2020



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

